



Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9MLJK-EV9EL-CLQF2-QLXJ6>

2°

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DO DISTRITO FEDERAL

LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL - REGISTRADORA
2regimov@solar.com.br / www.2ridf.com.br
TEL +55(61)3224-8708

SC/SUL – Quadra 08, Bloco B – n.º 60 – Sala 140-C –
Venâncio 2000 – Brasília - DF
CEP: 70.333-900

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

_matrícula

-19292-

_ficha

- 1 -

ficha_

7-

matricula

-19292-

MATRÍCULA DO IMÓVEL:-SUBLOJA SL-107-SUBSOLO do BLOCO "B", da Quadra 203(duzentos e três), do Setor Comercial Local Norte(SCL/NORTE), com a área privativa de 665,59m2, área comum de 145,00m2., área total de 810,59m2., e respectiva fração ideal de 0,2713%..do lote de terreno nº 04(quatro) que mede: 26.00m pelos lados Norte e Sul e 26,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 676,00m2., limitando-se com logradouros públicos por todos os lados.-

[illegible]

REGISTRO ANTERIOR:-R.1/11301, na Matrícula nº 11301, do Registro Geral deste Cartório.--.-

DOU FF.- Em 29 de abril de 1981.- OFICIAL, *[Signature]*

AV.1/ 19292 .-Certifico que, de acordo com escritura de 13/12/1978, lavrada às fls.178/180v

do Livro nº D-59, do 3º Ofício de Notas Local, foi instituído o Pacto de Retrovenda em fa-
vor da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00359.
877/0001-73, tudo conforme consta da Matrícula nº 11301 e seu respectivo registro R.1.-.-.-

DOU FÉ.-Em 29/04/1981.-Técnico Judiciário.

Av.2/19292.- Certifico que, de acordo com R.3, na Matrícula nº 11301, do Registro Geral des-
te Cartório, o imóvel objeto desta Matrícula, dentre outros, acha-se hipotecado em primei-
ro lugar e sem concorrência, em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Filial de Brasília, com
sede nesta Capital, CGC. 00.360.305/0002-95, para garantia de uma dívida no valor de Cr\$...
Cr\$48.906.329,40, sendo que a referida hipoteca só poderá ser cancelada com a autorização
expressa, por escrito, da Interviente anuente, Companhia Imobiliária de Brasília -TERRA-
CAP.-

DOU FE. - Em. 02.12.1981- Técnico Judiciário

AV.3/19292.-Certifico que, de acordo com Petição de 12/08/1982, acompanhada de Carta de Habite-se nº 0266/82, expedida pelo G.D.F., em 24.05.1982, foi concluída a unidade autônoma objeto desta Matrícula, edificada sob o regime de Incorporação, conforme R.2, na Matrícula nº 11.301, Livro 2, do Registro Geral deste Cartório, com as características e descrição supracitadas.

DOU FÉ.-Em 21/09/1982.-Técnico Judiciário. *Antônio* *de* *Carvalho*

AV.4/19292.-Certifico que, de acordo com Petição de 02/02/1983, acompanhada de Declaração expedida em 12/01/1983, pela Companhia Imobiliária de Brasília-Terracap, ficam cancelados: o Pacto de Retrovenda objeto da Av.1 e o Direito de Preferência constante da Av.2, para que não produzam mais nenhum efeito de direito.-----

DOU FE.-Em 18/02/1983.-Técnico Judiciário, *Chapado* *18/02/83*

Av.5/19292 - Certifico que, de acordo com escritura de 26.04.1984, lavrada às fls.114, do livro nº1202, do 1º Ofício de Notas local, MONTEVERDE ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA S/A, com sede no Rio de Janeiro-RJ, CGC. 33.584.665/0005-72, como devedora; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Filial de Brasília, com sede nesta Capital, CGC. 00.360.305/0002-95, como credora, ESTER LEVIS MONTEVERDE, diretora de empresa e seu marido, BERNARDO MONTEVERDE, comerciante, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, portadores do CIC. 038.553.337-34; DAVID MONTEVERDE, economista e sua mulher, CARMEM METZGER MONTEVERDE, professora, brasileiros, residentes e domiciliados no Rio de Janeiro-RJ, portadores dos CICs.

(continua no verso)

נו

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
a certidão.

2º

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DO DISTRITO FEDERAL

LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL - REGISTRADORA
2regimov@solar.com.br / www.2ridf.com.br
TEL +55(61)3224-8708

SC/SUL - Quadra 08, Bloco B - n.º 60 - Sala 140-C -
Venâncio 2000 - Brasília - DF
CEP: 70.333-900

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

matrícula

ficha

-19292-

-1-
verso

373.819.387-15 e 309.525.307-91, respectivamente e PAULO MONTEVERDE, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, portador do CIC. 359.692.887-72, como Intervinentes Fiadores, renegociaram a dívida hipotecária objeto da Av.2 do seguinte modo: O valor do mútuo é de Cr\$27.936.432,92, equivalente na data do título ora averbado a 2.729,48 UPCs. A devedora pagará a CEF em 04 anos, ou seja, em 48 prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira prestação 30 dias após a assinatura da escritura ora averbada; à taxa efetiva de juros de 12% ao ano e a taxa nominal de juros de 11,3856% ao ano, conforme resolução nº 235, de 14.09.72 e Circular nº 200 de 07.02.73, ambas do Banco Central, calculados pela Tabela Price, sendo o saldo devedor bem como as prestações sujeitas a correção monetária trimestral. O valor da primeira prestação é de Cr\$734.397,98, equivalente, na data do título ora averbado, a 71,75310 UPCs, nela já incluída todos os seus acessórios. As unidades dadas em garantia hipotecária a CEF, que forem comercializadas durante o período constante no título, serão utilizadas como amortização extraordinária da dívida, para redução do prazo. Fica ratificada a escritura de 16.11.1981, objeto da Av.2, em todos os demais termos, cláusulas e condições, não expressamente alterados pela presente averbação.....

DOU FE.- Em, 29.05.1984.- Técnico Judiciário, *[assinatura]*
Av.6/19292 - Certifico que, de acordo com Petição de 26.07.1984, acompanhada de autorização de baixa expedida pela credora em 25.07.1984, fica cancelada a hipoteca objeto da Av.2 e Av.5, para que a mesma não produza mais nenhum efeito de direito.....

DOU FE.- Em, 01.08.1984.- Técnico Judiciário, *[assinatura]*
R.7/19292.- TRANSMITENTE:- MONTEVERDE ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.584.665/0001-49.- ADQUIRENTE:- PREDIAL MONTEVERDE LTDA, com sede no Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 29.052.198/0001-39.- TÍTULO:- Escritura de Alienação de imóveis, em decorrência de cisão parcial da transmitente, de 31/10/1984, lavrada às fls. 090, do Livro nº 1.606, do 21º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.- NATUREZA DO ATO:- Incorporação de bens imóveis para constituição da adquirente.- VALOR:- Cr\$76.657.905.....

DOU FE.- Em, 08/01/1985.- Técnico Judiciário, *[assinatura]*
R.8/19292 - TRANSMITENTE:- PREDIAL MONTEVERDE LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, CGC/MF nº 29.052.198/0001-39.- ADQUIRENTE:- MENDONÇA TAPETES E CARPETES LTDA., com sede ' nesta Capital, CGC/MF nº 00.534.503/0001-47.- TÍTULO :-Escritura de compra e venda de 08 de abril de 1987, lavrada às fls. 119, do Livro V-232, do Cartório do 3º Ofício de Notas Local.- VALOR:- Cz\$700.000,00-----

DOU FE.- Em, 23.04.1987.- Técnico Judiciário, *[assinatura]*
R.9/19292 - HIPOTECA - CREDORA:- CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.360.305/0001-04.- DEVEDORA:- MENDONÇA TAPETES E CARPETES LTDA., com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.534.503/0001-47.- ÔNUS:- Hipoteca em 1º grau e sem concorrência.- TÍTULO: Escritura de 12.08.92, lavrada às fls. 072, do Livro 1675, aditada por Escritura de 06.10.92, lavrada às fls. 048, do Livro número 1660, do Cartório do 1º Ofício de Notas Local.- VALOR:

(continua na ficha 02)

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9MLJK-EV9FL-CLQF2-QLXJ6>



Valide aqui
a certidão.

2º

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DO DISTRITO FEDERAL

LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL - REGISTRADORA
2regimov@solar.com.br / www.2ridf.com.br
TEL +55(61)3224-8708

SC/SUL - Quadra 08, Bloco B - n.º 60 - Sala 140-C -
Venâncio 2000 - Brasília - DF
CEP: 70.333-900

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

2º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

ficha

-19292-

-2-

ficha
-2-
matrícula
-19292-

(CONTINUAÇÃO DO R.9/19292, da ficha 01)....VALOR:-Cr\$2.000.000,00,que será amortizado através de 36 parcelas mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema Price de Amortização, vendendo-se a primeira 30 dias após a data da escritura e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.-Sobre o saldo devedor incidirão juros remuneratórios, que serão representados pela composição da Taxa Referencial Diária(TRD), divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida da taxa efetiva de rentabilidade de 2,5% ao mês, que será refixada trimestralmente a partir da data da renegociação, sem a necessidade de formalização de instrumento aditivo, - sendo que a Devedora em não concordando com essa refixação, deverá promover a liquidação da totalidade da dívida, antes que a taxa refixada entre em vigor, a ocorrer sempre no dia 12 de cada mês que vencer o trimestre.-INTERVENIENTES DADORES DA GARANTIA HIPOTECÁRIA E DEVEDORES SOLIDÁRIOS DA DÍVIDA:- MENDONÇA TAPETES E CARPETES LTDA., e FERDINANDO JARDIM DE MENDONÇA, português, comerciante, CIC 061.465.898-53, e sua mulher MARIA IVONE CARRARO DE MENDONÇA, brasileira, comerciante, CIC 061.465.898-53, casados sob o regime da comunhão de bens,- antes da vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital.-AVALISTAS: PAULO FERDINANDO DE MENDONÇA, brasileiro, divorciado, comerciante, CIC nº 275.689.971-20, residente e domiciliado nesta Capital;MARCOS ANTONIO DE MENDONÇA, brasileiro, casado, comerciante, CIC 653.464.757-53, residente e domiciliado nesta Capital;FERDINANDO JARDIM DE MENDONÇA, - e sua mulher, MARIA IVONE CARRARO DE MENDONÇA, acima qualificados, e JOSE DUARTE DE MENDONÇA, CIC 224.760.241-04, e sua mulher MARCIA SOARES RODRIGUES DE MENDONÇA, CIC 183.142.011-20 brasileiros, comerciantes, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital.-CONDIÇÕES:- Obrigaram-se as partes contratantes pelas demais condições estabelecidas no título ora registrado.

DOU FÉ.-Em, 09.10.92.-Técnico Judiciário,

Av.10/19292 - De acordo com Ofício nº 1472/95, de 10.05.1995, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília,DF, o imóvel desta Matrícula, foi CAUCIONADO a título de garantia adicional, nos autos do Processo nº 018992/95,- proposta por NOBRE PISO REVESTIMENTOS LTDA., contra o BANCO DO BRASIL S/A., por determinação do Dr. Fernando Antonio Habibe Pereira, MM. Juiz de Direito da referida Vara.

DOU FÉ.-Em, 31.05.95.-Escrevente,

R.11/19292 - De acordo com Mandado de Penhora,Avaliação e Registro de 28.11.1997, expedido pela Diretora de Secretaria da 11ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhada de Auto de Penhora de 17.03.1998, e de Ofício nº 758/98, de 13.10.1998, daquela Vara,extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo 96.24085-0, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, contra MENDONÇA TAPETES E CARPETES LTDA., com endereço nesta Capital, o imóvel desta Matrícula, foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$..... R\$30.024,07.- A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Hamilton de Sá Dantas, MM.Juiz Federal da citada Vara, ficando o bem em mãos do Depositário, Marcos Antonio de Mendonça, ID. nº 443.143/DF.-Obs:- Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ.-Em, 29.10.98.-Escrevente,

(CONTINUA NO VERSO)

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9MLJK-EV9FL-CLQF2-QLXJ6>

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9MLJK-EV9FL-CLQF2-QLXJ6>

2º

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DO DISTRITO FEDERAL

LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL - REGISTRADORA
2regimov@solar.com.br / www.2ridf.com.br
TEL +55(61)3224-8708

SC/SUL - Quadra 08, Bloco B - n.º 60 - Sala 140-C -
Venâncio 2000 - Brasília - DF
CEP: 70.333-900

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

matrícula

-19292-

ficha

-2-

verso

R.12/19292 - De acordo com Mandado de Penhora, Avaliação e Registro datado de 11/02/2000, ex-
pedido pelo Dr. João Egmont Leôncio Lopes, MM. Juiz de Direito da Sétima Vara da Fazenda Pú-
blica do Distrito Federal, acompanhado de Auto de Penhora, Registro e Depósito datado de
28/03/2000, extraídos dos Autos do Processo nº 59.180/96, movido pela FAZENDA PÚBLICA DO
DISTRITO FEDERAL contra MENDONÇA TAPETES E CARPETES LTDA, com sede nesta Capital, o imóvel
objeto desta Matrícula foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$5.694,41. A pe-
nhora foi efetuada por determinação do Dr. João Egmont Leôncio Lopes, MM. Juiz de Direito
da referida Vara, ficando o bem em mãos de Marcos Antonio de Mendonça, CI 4.434.913-SSP/DF,
na qualidade de fiel depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da
Lei 6015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ. Em, 19/04/2000. Escrevente,

R.13/19292 -- De acordo com Ofícios nºs Vara-I-SEC.842/2000 e nº VARA-I-SEC-1017/2000, data-
dos, respectivamente, de 26.09.2000 e de 10.11.2000, expedidos pelo Diretor de Secretaria da
1ª Vara do Trabalho de Brasília,DF, acompanhados de Auto de Penhora e Avaliação de 24 de
março de 1997, extraídos dos autos da Ação da Reclamação Trabalhista nº 57/96, movida por
JOÃO BATISTA COIMBRA contra MENDONÇA TAPETES E CARPETES LTDA., o imóvel desta Matrícula foi
PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$4.277,00, atualizada até 31.01.98.-A Penho-
ra foi efetuada por determinação do Dr.Alexandre Nery Rodrigues de Oliveira, MM. Juiz Titu-
lar da citada Vara, ficando o bem em poder do próprio Réu, na qualidade de Depositário.Obs:
Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/77, não constaram da ordem judi-
cial.

DOU FÉ.-Em, 24.11.2000.-Escrevente

R.14/19292 - De acordo com Ofício nº 567/99-18ª Vara, de 24.05.1999, do Dr. Flávio Dino de
Castro e Costa, MM. Juiz Federal da 18ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal e, Ofí-
cio nº 538/2000, de 12.12.2000, do Dr. Guilherme Jorge de Resende Brito, MM. Juiz Federal
Substituto na titularidade, da referida Vara, acompanhados de Auto de Penhora de 20 de ou-
tubro de 1994, extraídos dos autos da Ação de Execução, Processo nº 94.6475-6, movida pe-
la CAIXA ECONÔMICA FEDERAL--CEF contra MENDONÇA TAPETES E CARPETES LTDA e outros, o imóvel
desta Matrícula foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$5.703.401,60, cálculo
de 29.02.2000.- A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Flávio Dino de Castro e Cos-
ta, MM. Juiz Federal daquela Vara, ficando o bem em mãos do Depositário, Marcos Antonio de
Mendonça, CPF nº 653.464.757-53.-Obs:- Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei
6015/77, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ.-Em, 01.02.2001.-Escrevente

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à
organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo
nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 03.

DOU FÉ. Brasília,DF, em 29/08/2002. O F I C I A L,

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
a certidão.

2º

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DO DISTRITO FEDERAL

LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL - REGISTRADORA
2regimov@solar.com.br / www.2ridf.com.br
TEL +55(61)3224-8708

SC/SUL - Quadra 08, Bloco B - n.º 60 - Sala 140-C -
Venâncio 2000 - Brasília - DF
CEP: 70.333-900

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

19.292

ficha

03

ficha

3

matrícula

19292

R.15/19292 - De acordo com Mandado de Penhora de 26 de junho de 2002, expedido pelo Diretor de Secretaria da 18ª Vara, Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhado de Auto de Penhora e Depósito de 17/07/2002, extraído dos Processos (Execuções Fiscais) n.ºs 2000.34.00.012294-6, 2000.34.00.022911-9, 2000.34.00.022912-1, 2000.34.00.022913-4, 2000.34.00.022914-7, 2000.34.00.022915-0 e 2000.34.00.022916-2, movido pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), contra MENDONÇA TAPETES E CARPETES LTDA, CCG n.º 00.534.503/0001-47, com endereço nesta Capital, o imóvel desta Matrícula foi **PENHORADO** para cobrança da dívida no valor de R\$7.718,17, unificado e atualizado até 04/2002. A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Alexandre Machado Vasconcelos, MM. Juiz Federal da referida Vara. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ. Em, 29/08/2002. Escrevente, *[Assinatura]*

Av.16/19292 - De acordo com Ofício n.º 1313/2003 - distribuição 8539/94 - de 09.09.2003, expedido pela Diretora de Secretaria da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, e por ordem do MM. Juiz de Direito daquela Vara, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel desta Matrícula.

DOU FÉ. Em, 08.10.2003. Escrevente, *[Assinatura]*

Av.17/19292 - De acordo com Ofício n.º 900/2003 VTB/1ª, de 26.09.2003, expedido pela Diretora de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho - 10ª Região, de Brasília, DF, e, por ordem do MM. Juiz de Direito da referida Vara, fica CANCELADA a Penhora objeto do R.13/19292.

DOU FÉ. Em, 15.10.2003. Escrevente, *[Assinatura]*

Av.18/19292 - De acordo com Ofício n.º 1523/2003, datado de 10 de outubro de 2003, expedido pelo Diretor de Secretaria Substituto da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, e, por ordem da MMA. Juíza de Direito, Dra. Editte Patrício da Silva Moura, ficam suspensos os efeitos do decreto da falência objeto da Av.16/19292, feita em cumprimento ao Ofício n.º 1313/2003, de 09.09.2003.

DOU FÉ. Em, 17.11.2003. Escrevente, *[Assinatura]*

R.19/19292 - De acordo com Mandado de Penhora, datado de 31.01.2002, expedido pela Diretora de Secretaria da Oitava Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, acompanhado de Auto de Penhora e Depósito de 22.11.2004, extraídos dos autos do Processo n.º 90372-5/99, movido pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, contra MENDONÇA TAPETES E CARPETES LTDA; MARCOS ANTONIO DE MENDONÇA e PAULO FERDINANDO DE MENDONÇA, com endereço nesta Capital, o imóvel desta Matrícula foi **PENHORADO**, para cobrança da dívida no valor de R\$14.255,41.- A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Arlindo Mares Oliveira Filho, MM. Juiz de Direito da referida Vara. O bem ficou em poder da Depositária Pública, Elza Ferreira de Lima.- OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ. Em, 17.12.2004. Escrevente, *[Assinatura]*

Av.20/19292 - De acordo com Ofício n.º 2019/2005 - Distribuição n.º 8539/94 - Feito: Falência, datado de 28.06.2005, expedido pela Diretora de Secretaria da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, e, por ordem do Dr. Pedro de Araujo Yung-Tay Neto, MM. Juiz de Direito Substituto da citada Vara, fica CANCELADO o Decreto de Falência, objeto da Av.16 e Av.18/19292.

DOU FÉ. Em, 21.07.2005. Escrevente, *[Assinatura]*

R.21/19292 - De acordo com Mandado de Penhora e Avaliação de 08/09/2005, expedido por ordem do Dr. Mauro Santos de Oliveira Góes, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Trabalho de Brasília, DF, acompanhado de Auto de Penhora e Avaliação de 07/10/2005, e de Auto de Depósito de 07/10/2005, extraídos dos autos do Processo n.º 0057-1996-001-10-00-1, movido por JOÃO

(CONTINUA NO VERSO)

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org/docs/9MLJK-EV9FL-CLQF2-QLXJ6>

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
a certidão.

2º

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DO DISTRITO FEDERAL

LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL - REGISTRADORA
2regimov@solar.com.br / www.2ridf.com.br
TEL +55(61)3224-8708

SC/SUL - Quadra 08, Bloco B - n.º 60 - Sala 140-C -
Venâncio 2000 - Brasília - DF
CEP: 70.333-900

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

matrícula

19.292

ficha

03
verso

BATISTA COIMBRA, CPF nº 534.003.150-01, contra MENDONÇA TAPETES E CARPETES LTDA, CNPJ/MF nº 00.534.503/0001-47, o imóvel desta Matrícula foi **PENHORADO**, para cobrança da dívida no valor de R\$10.576,49. A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Mauro Santos de Oliveira Góes, MM. Juiz de Direito da referida Vara, ficando o bem em poder de Márcio Antonio de Mendonça, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ. Em, 20/10/2005. Escrevente, *[assinatura]*

R.22/19292 - De acordo com Mandado de Penhora, Avaliação e Registro de 26/04/2006, expedido pelo Juízo de Direito da 11ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhado de Auto de Penhora e Laudo de Avaliação de 02/06/2006, extraídos dos autos de Execução Fiscal, processo nº 1999.34.00.015132-1, movido pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), contra MENDONÇA TAPETES E CARPETES LTDA e outros, o imóvel desta Matrícula foi **PENHORADO**, para garantia da Execução, cujo débito exequendo até a data de 22/08/2005, importa em R\$44.188,47. A Penhora foi efetuada por determinação do Juízo de Direito da referida Vara Federal. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ. Em, 31/07/2006. Escrevente, *[assinatura]*

Av.23/19292 - De acordo com Ofício Circular nº 38/2010, de 04.03.2010, expedido pelo Juízo da 19ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído da Ação de Execução, Processo nº 1998.34.00.000790-0 (789-87.1998.4.01.3400), movida pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), em desfavor de MENDONÇA TAPETES E CARPETES LTDA, CNPJ/MF nº 00.534.503/0003-09 e PAULO FERDINANDO DE MENDONÇA, CPF/MF nº 275.689.971-20, acompanhado de Decisão de 03.08.2009, do Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM. Juiz Federal da citada Vara, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens em nome dos executados. Destarte, fica **INDISPONÍVEL** o imóvel desta Matrícula.

DOU FÉ. Em, 29.04.2010. Escrevente, *[assinatura]*

Av.24/19292 - De acordo com Ofício nº 50/2012, de 25.01.2012, expedido pelo Juízo Federal da 19ª Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhado de Sentença de 02.12.2011, do Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM. Juiz Federal Titular da citada Vara, fica **CANCELADA** a Penhora objeto do R.14/19292.

DOU FÉ. Em, 29.02.2012. Escrevente, *[assinatura]*

R.25/19292 - De acordo com Mandado de Registro de Penhora, de 28/08/2012, expedido por ordem do Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM. Juiz Federal da 19ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhado de Auto de Penhora, de 27/07/2009, extraídos dos Autos da Ação de Execução Fiscal/Fazenda Nacional, processo nº 2001.34.00.006923-1 (6917-21.2001.4.01.3400) - 3100, movida pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), contra MENDONÇA TAPETES E CARPETES LTDA, e PAULO FERDINANDO DE MENDONÇA, o imóvel desta Matrícula foi **PENHORADO**, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$14.209,89. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ. Em, 08/10/2012. Escrevente, *[assinatura]*

Av.26/19292 - De acordo com Ofício nº 474, de 26/09/2012, expedido pelo Dr. Mauro Santos de Oliveira Góes, MM. Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Brasília, DF, fica **CANCELADA** a Penhora, objeto do R.21/19292.

DOU FÉ. Em, 19/10/2012. Escrevente, *[assinatura]*

Av.27/19292 - **INDISPONIBILIDADE** De acordo com Ofício Circular nº 68/2013, de 28.02.2013, acompanhado de Decisão de 18.10.2012, ambos do Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM. Juiz Federal da 19ª Vara - Seção

(CONTINUA NA FICHA 04)

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9MLJK-EV9FL-CLQF2-QLXJ6>

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9MLJK-EV9FL-CLQF2-QLXJ6>

2º

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DO DISTRITO FEDERAL

LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL - REGISTRADORA
2regimov@solar.com.br / www.2ridf.com.br
TEL +55(61)3224-8708

SC/SUL - Quadra 08, Bloco B - n.º 60 - Sala 140-C -
Venâncio 2000 - Brasília - DF
CEP: 70.333-900

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

ficha

19.292

04

matrícula

04

matrícula

19.292

Judiciária do Distrito Federal, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 95.00.10393-1 (10347-88.1995.4.01.3400), movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, em desfavor de MENDONÇA TAPETES E CARPETES LTDA, CNPJ/MF nº 00.534.503/0003-09, na pessoa dos co-responsáveis, PAULO FERDINANDO DE MENDONÇA, CPF/MF nº 275.689.971-20 e MARCOS ANTONIO DE MENDONÇA, CPF/MF nº 653.464.757-53, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta Matrícula.-----

DOU FÉ. Em, 03/04/2013. Escrevente, -----

R.28/19292 - **PENHORA** - De acordo com Mandado de Penhora nº 814/2013, de 18.07.2013, expedido pelo Dr. Luiz Fausto Marinho de Medeiros, MM. Juiz do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília, DF, acompanhado de Auto de Penhora e Avaliação de 29.07.2013, extraídos dos autos da Ação de Execução, Processo nº 0800100-60.2006.5.10.0016, movida por ELISABETE VIEIRA DANTAS, CPF/MF nº 144.882.991-72, em desfavor de MENDONÇA TAPETES E CARPETES LTDA, CPF/MF nº 00.534.503/0001-47, o imóvel desta Matrícula foi **PENHORADO**, em face da dívida no valor de R\$42.971,55, atualizada até 21.06.2013. A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Luiz Fausto Marinho de Medeiros, MM. Juiz do Trabalho da citada Vara, sendo que os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.-----

DOU FÉ. Em, 06/08/2013. Escrevente, -----

Av.29/19292 - **INDISPONIBILIDADE** - Pela Ordem de Indisponibilidade protocolada em 01/05/2018, sob o número 201805.1413.00508022-IA-020, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** de bens em nome de MENDONÇA TAPETES E CARPETES LTDA, CNPJ/MF nº 00.534.503/0001-47, nos autos do processo 00226005219985100011, da 11ª Vara do Trabalho de Brasília, DF, tornando **INDISPONÍVEL** o imóvel desta Matrícula.-----

DOU FÉ. Em, 18/05/2018. Escrevente, -----

Av.30/19292 - **INDISPONIBILIDADE** - Pela Ordem de Indisponibilidade protocolada em 01/07/2022, sob o número 202207.0113.02225185-IA-390, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** de bens em nome de MENDONÇA TAPETES E CARPETES LTDA, CNPJ/MF nº 00.534.503/0001-47, nos autos do processo 0025866320128070015, da 1ª Vara de Execução Fiscal do DF, tornando **INDISPONÍVEL** o imóvel desta Matrícula.-----

DOU FÉ. Em, 12/07/2022. Escrevente, -----

R.31/19292 - **PENHORA** - De acordo com Decisão com força de Termo de Penhora de 25/05/2023, proferida pela Drª Luciana Correa Torres de Oliveira, MMª Juíza de Direito da 7ª Vara Cível de Brasília, DF, nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença, Processo nº 0708719-86.2022.8.07.0001, movida pelo CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTEVERDE, CNPJ/MF nº 00.061.600/0001-60, em desfavor de MENDONÇA TAPETES E CARPETES LTDA, CNPJ/MF nº 00.534.503/0001-47, o imóvel desta Matrícula foi **PENHORADO**, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$252.356,35, atualizado até 07/05/2023. A Penhora foi efetuada por determinação da referida Juíza de Direito, ficando o bem em poder da executada, na qualidade de Fiel Depositária. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei nº 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.-----

DOU FÉ. Em, 21/06/2023. Escrevente, -----

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO

CERTIFICO constarem do Livro 2 deste Cartório os registros apostos na matrícula **19292**, acima indicada, que, reproduzidos nos termos do art. 19 § 1º, da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, e do art. 41 da lei nº 8.935 de 18 de novembro de 1994, guardam conformidade com o original.

CERTIFICO por fim, que, neste Serviço, todos os ônus ou registros relativos à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel, quando há, constam da respectiva matrícula, ainda que, por sua natureza, devam também ser objeto de registro em outros livros. Certidão lavrada em conformidade com o art. 19, § 11º, da Lei nº 6.015/1973. A presente certidão está atualizada até o terceiro dia anterior ao do pedido (Provimento TJDF nº 12/2016, art. 16, item I).
O referido é verdade e porto por fé.

Brasília, DF, 07 de julho de 2023

CNM: 021022.2.0019292-28

Selo: TJDF2023029005032500TU

Número do Pedido: 1098.193

Emolumentos: 32.40

ISSQN: 1.63

Valor Total: 34.03

Último ato praticado: 31

Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Esta certidão tem prazo de validade de 30 dias.

*A consulta ao selo no site do TJDF não substitui a necessidade de validação da certidão.



onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado